PARECER CLJ N° 326/2023 AO PLE N° 58/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 58/2023, institui o Programa Municipal de Subsídio à Habilitação de Interesse Social – PHSHIS e dá outras providências. **REGIME DE URGÊNCIA**; **pela APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador Rinaldo Júnior

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo nº 58/2023, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Rinaldo Júnior foi designado como relator.

O projeto de lei em análise institui o Programa Municipal de Subsídio à Habilitação de Interesse Social – PHSHIS e dá outras providências.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:



"Atualmente, a população negra representa cerca de 52,22% da população do Recife. No entanto, o percentual de negros nos quadros do funcionalismo público municipal não condiz com esse percentual. Isso ocorre em razão de diversas barreiras estruturais, como o racismo, a desigualdade social e a falta de acesso à educação. A reserva de vagas é uma medida afirmativa que visa corrigir a desigualdades e garantir que a administração pública reflita a diversidade da sociedade, estando em concordância com o estabelecimento na Lei Orgânica de Recife, em seu Artigo 63, inciso XXI, que versa: "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas da raça negra e definirá os critérios de garantia de sua fruição" (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2007)."

Em 20/11/2023, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (*art. 32*, e *art. 284*, *I do RICMR*) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas encerrou em 27/11/2023. Nesse interlúdio, a propositura recebeu uma emenda aditiva da Vereadora Cida Pedrosa e quatro emendas modificativas e uma aditiva do Vereador Ivan Moraes.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

O PLE nº 58/2023 dispõe sobre a reserva de vagas nos concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e indireta.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local possui amparo no art. 6°, I, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 30, I da Constituição Federal:

"Art. 6° Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 30° Compete aos Municípios:

I – *legislar sobre assuntos de interesse local;* "

A inciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife:

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica;

"Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei



Orgânica do Município do Recife".

O Projeto de Lei do Executivo recebeu, dentro do prazo regimental, as seguintes emendas, que passo a analisar.

Emenda Aditiva nº 01, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA. Estuda-se o objeto em outro projeto de lei. Esse projeto de lei trata de subsídio para construção e não melhoria habitacional, como propõe a alteração da redação pela emenda.

Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Vereador Ivan Moraes – REJEITADA. A alteração na redação trata de detalhes já superados em outras partes do projeto ou não necessários no corpo da Lei pois já serão compreendidos em outros instrumentos.

Emenda Aditiva nº 03, de autoria do Vereador Ivan Moraes – REJEITADA. Os incisos I, II e III já enquadram pessoas que recebem o auxílio moradia.

Emenda Modificativa nº 04, de autoria do Vereador Ivan Moraes – REJEITADA. A alteração na redação trata de detalhes já superados em outras partes do projeto ou não necessários no corpo da Lei pois já serão compreendidos em outros instrumentos.

Emenda Modificativa nº 05, de autoria do Vereador Ivan Moraes – REJEITADA. Nessa emenda, Ivan solicita uma substituição do texto de "desde que haja disponibilidade orçamentária" por "devendo ser garantida a prioridade orçamentária." Precisa fazer uma reflexão com a equipe de orçamento, do ponto de vista de execução do programa, gera uma restrição para a gestão, uma vez que impõe uma prioridade como obrigatoriedade, podendo impactar em alguma decisão da aplicação de recursos.



Emenda Modificativa nº 06, de autoria do Vereador Ivan Moraes – **REJEITADA.** Coloca uma amarra no executivo para execução do programa, pois impõe uma etapa de aprovação, por meio de espaço que não é deliberativo.

Ressalte-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do PLE nº 58/2023 deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Pelo exposto, o PLE nº 58/2023 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO.**

É o parecer.

Recife, 28 de novembro de 2023

RINALDO JUNIOR
Relator



III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 58/2023, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTICA

ZÉ NETO

Presidente

RINALDO JUNIOR SAMUEL SALAZAR

Relator Membro Efetivo

MICHELE COLLINS LIANA CIRNE

Membro Efetivo Membro Suplente

FRED FERREIRA ADERALDO PINTO

Membro Suplente Membro Suplente

